



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4540/2004		
Ementa AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.		
Data da Norma 29/06/2004	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.540 DE 29 DE JUNHO DE 2004

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, o seguinte imóvel:

“Uma área de terras designada como Gleba 2, situada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, destacada de um terreno desmembrado de maior porção, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto de confluência com a Cerâmica Ciciliato e a rua Carolina Tempesta Gonçalves e confrontando com a referida via pública e a quadra A do Jardim Oliveira Camargo segue por 142,54 metros; deflete à esquerda confrontando com a Gleba 1 segue por 54,03 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Cerâmica Ciciliato segue por 128,39 metros e mais 11,68 metros no prolongamento da rua Carolina Tempesta Gonçalves; chegando assim ao ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 5.752,11 metros quadrados”. Matrícula sob nº 59.538, Livro 02, Ficha 01, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis fidcarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 103, de 16/11/2023. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

~~**Art. 6º** Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 103, de 16/11/2023\)](#)~~

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 4312, de 24 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de junho de 2004.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.540 DE 29 DE JUNHO DE 2004

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, o seguinte imóvel:

"Uma área de terras designada como Gleba 2, situada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, destacada de um terreno desmembrado de maior porção, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto de confluência com a Cerâmica Ciciliato e a rua Carolina Tempesta Gonçalves e confrontando com a referida via pública e a quadra A do Jardim Oliveira Camargo segue por 142,54 metros; deflete à esquerda confrontando com a Gleba 1 segue por 54,03 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Cerâmica Ciciliato segue por 128,39 metros e mais 11,68 metros no prolongamento da rua Carolina Tempesta Gonçalves; chegando assim ao ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 5.752,11 metros quadrados". Matrícula sob nº 59.538, Livro 02, Ficha 01, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Aut. Nº	90/04
P.L. Nº	102/04 495/04
Publ.:	02/07/04



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 4.312, de 24 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de junho de 2004.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL